



Acórdão n.º 36 - 2022/2023

N.º Processo: 36/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 28/01/2023 - Hora: 15:02 - Local: Coimbra

Clubes:

- **Visitado:** Clube Náutico Académico (CNAC)
- **Visitante:** Paredes Polo Aquático (PPA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **EURICO SILVA e RICARDO MOTA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“O oficial de mesa Ricardo Gaspar nomeado pelo CNA não compareceu ao jogo, solicitamos ao CNAC alguém para ajudar o oficial de mesa Rui Catelas. A equipa do CNAC disponibilizou uma pessoa para fazer a função de oficial de mesa. O delegado de campo do CNAC Nuno Pina dirigiu-se de forma inapropriada à equipa de arbitragem e ao delegado de jogo do CNA, questionando a presença do mesmo delegado e dizendo que o mesmo não deveria sequer estar dentro da piscina.”**





2. O Clube Náutico Académico de Coimbra apresentou a defesa, subscrita pelo delegado de campo ao jogo, Nuno Miguel dos Santos Pina, da Direcção do CNAC, na qual, invoca, em síntese, o seguinte:

2.1 *“Sobre a descrição contida no relatório de jogo decorrido no passado dia 28 de janeiro de 2023 e relatado pela equipa de arbitragem, cumpre informar em minha defesa que me dirigi no final do jogo à equipa de arbitragem de forma educada, tendo para o efeito pedido autorização para o fazer e tendo esta me sido concedida pela respetiva equipa de arbitragem para, na sequência da observação feita pelo arbitro Ricardo Mota, ainda antes do início do jogo, falar sobre o facto de enquanto delegado de campo dever estar ou não ao lado da mesa dos oficiais de mesa e não para questionar a presença de ninguém no complexo de Piscinas Rui Abreu, em Coimbra.”*

2.2 *“(…) sendo que no preciso momento em que me encontro a expor a minha dúvida de forma a ser esclarecido, mais uma vez (tendo tal já acontecido noutro jogo, pelo mesmo senhor “(supostamente o senhor delegado de jogo do CNA)”) sou interrompido, tendo no entanto continuado a minha exposição. Sou entretanto novamente confrontado pelo mesmo senhor, que me manda calar de forma que entendo e considero despropositada e mal educada, sendo este o momento em que existiu da minha parte uma reação mais brusca, pois não admito a ninguém faltas de educação nem que me mandem calar, a mim ou a quaisquer outras pessoas que exerçam o direito à informação e que pretendam ver as suas dúvidas esclarecidas.”*

2.3 *“Acresce referir que é também neste momento que menciono que o senhor (suposto delegado de jogo do CNA) “não deveria sequer estar dentro da piscina”, uma vez que não consta da convocatória oficial de nomeação como delegado CNA, não se tendo igualmente identificado enquanto tal, nem se fazendo acompanhar de qualquer documento de convocatória/listagem/declaração ou outro devidamente atualizado onde constasse a sua nomeação, conforme o nº 10, do artigo 29º do “REGULAMENTO DE PROVAS NACIONAIS DE POLO-AQUÁTICO 2022-2023 / LICENÇAS, LISTAGENS E ACREDITAÇÕES” (…)”*

2.4 *“(…) estranha-se sim o facto de a equipa de arbitragem ter referido no relatório que me dirigi “à equipa de arbitragem e ao delegado de jogo do CNA de forma inapropriada, questionando a presença do mesmo delegado e dizendo que o mesmo não deveria sequer estar dentro da piscina”, o que não corresponde ao que efetivamente se passou, como já referi, mas não constar a*





verdadeira razão que me levou a colocar tal questão, pois do relatório não consta o facto do senhor não estar habilitado para estar presente no recinto da competição”.

3. O relatório dos árbitros relata que o oficial de mesa nomeado pelo Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) não compareceu ao jogo, pelo que a equipa de arbitragem solicitou à equipa visitada, CNAC, a indicação **“alguém para ajudar o oficial de mesa Rui Catelas. A equipa do CNAC disponibilizou uma pessoa para fazer a função de oficial de mesa.”**

3.1 Mais relatam os árbitros que **“O delegado de campo do CNAC Nuno Pina dirigiu-se de forma inapropriada à equipa de arbitragem e ao delegado de jogo do CNA, questionando a presença do mesmo delegado e dizendo que o mesmo não deveria sequer estar dentro da piscina”.**

3.2 O relatório de arbitragem é, porém, omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram a **“forma inapropriada”** como o delegado de campo Nuno Pina (CNAC) se dirigiu quer aos árbitros, quer, estranhe-se, *in casu*, ao delegado de jogo CNA, naquela ocasião, indicado pela (própria) equipa CNAC, clube a que pertence o delegado de campo Nuno Pina, a solicitação dos árbitros **“para ajudar o oficial de mesa Rui Catelas”**, em virtude da ausência do oficial de mesa, Ricardo Gaspar, nomeado ao jogo pelo CNA.

3.3 Acresce que o delegado de campo Nuno Pina ao questionar junto dos árbitros e do oficial de mesa indicado pela sua equipa, pelo CNAC, a presença – daquele - no jogo, **“dizendo que o mesmo não deveria sequer estar dentro da piscina”**, limitou-se a manifestar a sua discordância quanto à indicação (**“A equipa do CNAC disponibilizou uma pessoa para fazer a função de oficial de mesa”**) do mesmo, repete-se, pela sua equipa, a solicitação da equipa de arbitragem, **“para ajudar o oficial de mesa Rui Catelas”**, pelo que, sendo o relatório de arbitragem omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram a **“forma inapropriada”** como o delegado de campo Nuno Pina (CNAC) se dirigiu aos árbitros e ao já mencionado oficial de mesa, indicado, naquelas circunstâncias, pelo CNAC, o dito Nuno Pina, tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros, não cometeu qualquer infracção disciplinar, antes se pronunciou desfavoravelmente à presença do mencionado indivíduo, indicado pelo CNAC, **“para fazer”** de oficial de mesa, o que Nuno Pina transmitiu aos árbitros e ao próprio *oficial de mesa substituto* indicado pelo CNAC.

3.4 Ainda assim, refira-se, nunca a defesa apresentada por Nuno Pina (CNAC) relevaria neste âmbito processual, uma vez que a mesma se circunscreveu à impugnação dos factos constantes





do relatório de arbitragem, negando a sua prática e contradizendo-os, sendo que o n.º 5 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que, em processo sumaríssimo, “**O Conselho de Disciplina apreciará e julgará com base em todos os elementos disponíveis, incluindo a defesa do arguido, mas não serão tidas em conta impugnações da matéria de fato constantes do relatório de arbitragem.**”

3.5 Acresce que, regulamentarmente, nada impedia os árbitros de, enquanto agentes desportivos que têm o controlo e autoridade absolutos sobre o jogo, confrontados com a ausência de oficial de mesa nomeado pelo CNA, solicitar à equipa visitada <alguém para fazer a função de oficial de mesa e ajudar o oficial de mesa (Secretário) presente>.

4. Termos em que o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

- **Dê conhecimento ao Conselho Nacional de Arbitragem (CNA)**, para os efeitos tidos por pertinentes, da ausência do oficial de mesa CNA – Ricardo Gaspar - nomeado ao jogo, cuja falta de comparência só não é punida nos presentes autos porquanto o Conselho de Disciplina desconhece se o mesmo oficial avisou previamente, ou não, ou justificou devidamente, ou não, junto do CNA, a sua falta no jogo em apreço, sendo que, relembre-se, “**O elemento nomeado para a mesa, que sem qualquer aviso prévio ou justificação considerada válida, não comparecer ao jogo para que foi nomeado, é punido com pena de multa de 10,00 euros a 100,00 euros.**” (Artigo 70.º n.º 4 do Regulamento Disciplinar).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 16 de fevereiro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt